

LEI Nº 120, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1983.

INSTITUI AS ARMAS DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HERBERTO ROBERTO MARIAN, Prefeito do Município de Leoberto Leal Estado de Santa Catarina. Faço Saber que em sonância com a faculdade concedida na Constituição Federal Brasileira de os Municípios terem símbolos próprios, a Câmara de vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, segundo projeto elaborado pelo heraldista catarinense Edison Mueller, as armas deste Município, que conforme o relatório incluso, integrante desta lei, têm o seguinte brasonamento:

- Escudo ibérico; de sinople um sexfólio de ouro carregado com um escudete de goles e sobrecarregado com uma roda enavilhada ou de Santa Catarina de prata;
- Coroa mural de ouro forrada de goles com quatro torres abertas do segundo esmalte;
- Dístico: "LEOBERTO LEAL", de ouro em listei de sinople.

Art. 2º Nas reproduções monocromáticas, as armas ora instituídas deverão ter seus esmaltes (metais e cores) indicados segundo as respectivas convenções gráficas da Arte Heráldica, aceitas usadas e válidas mundialmente.

Art. 3º É obrigatório o uso das armas do Município nos papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara de Vereadores e em todas as publicações de caráter oficial; bem como os próprios municipais e veículos motorizados pertencentes à Prefeitura.

Parágrafo único. Os atuais papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara de Vereadores não serão inutilizados ou incinerados continuando em uso até sua extinção normal.

Art. 4º Fica o poder Executivo municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à reprodução e à divulgação das armas do município, devendo estimular, pelos meios a seu alcance, o ensino do significado e do desenho do símbolo precitado em todos os estabelecimentos escolares de Leoberto Leal.

Art. 5º É vedado o uso das Armas de Leoberto Leal sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser fixada. Os objetos contendo reprodução desse emblema feita em desacordo com o padrão legal serão apreendidos e inutilizados pelo poder público Municipal competente.

Art. 6º É vedado também o uso das armas do Município nos rótulos ou invólucros expostos a venda; e bem assim na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Parágrafo único. Na proibição deste artigo não se compreende a gravação ou reprodução das Armas Municipais em Objetos de cerâmica, metal, madeira, tecido, papel ou plástico destinado à própria divulgação do Município, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito o símbolo municipal ora instituído, sobre o qual é vedado colocar inscrições impróprias.

Art. 8º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizada a abrir crédito especial para a cobertura das despesas oriundas dessa lei.

Art. 9º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO da Lei nº 120 de 17/02/83 que institui as Armas do Município de LEOBERTO LEAL.

BRASONAMENTO

Escudo ibérico; de sinople um sexfólio de ouro carregado com um escudete de goles e sobrecarregado com uma roda enavahada ou de Santa Catarina de Prata.

Coroa mural de ouro forrada de goles com quatro torres aberta do segundo esmalte.

Dístico: "LEOBERTO LEAL", de ouro em listei de sinople.

INTERPRETAÇÃO

O escudo ibérico, com sua ponta formada por um semicírculo, também é chamado de boleado, espanhol e flamengo-iberico.

Aplicasse-lhe igualmente a denominação de português, porque esse formato, de singela feição e caracteristicamente peninsular, teve uso intenso na Idade Média e em Portugal ainda à época do descobrimento e da colonização do Brasil. Exatamente por isso, no consenso dos nossos mais idôneos heraldistas, é o mais indicado para os nossos símbolos cívicos. Na heráldica nacional ele evoca, como nenhum outro formato de escudo, as origens históricas e as características populares do Brasil, para cuja formação contribuiu o Português como elemento étnico primordial, a começar pelo próprio idioma que nos legou.

A expressão heráldica de sinople significa que o "campo", ou seja, a superfície plana do escudo, onde assentam as figuras adiante descritas, é verde, na tonalidade conhecida como "verde de Veronese".

O "campo" verde do escudo representa a área territorial do Município a exuberância de suas matas, suas verde jantes pastagens e suas vice jantes searas. Lembra também a denominação dada antigamente à região onde se localiza o atual município, quando era ainda simples distrito de Nova Trento; e o local onde começou o povoamento dessa área - VARGEDO.

Além da popularíssima flor-de-lis, em Heráldica há várias flores de forma convencional e elegante perfil. São flores imaginárias, que, exatamente por isso não representam espécimes vegetais deter minados: o quadrifólio, quinquéfólio, o SEXFÓLIO, o octofólio, etc. Elas possuem, como características comuns, pétalas arredondadas em pequeno bico, e, como regra, uma abertura circular (um vazado) no centro, que mostra o esmalte do "campo" do escudo. O próprio nome já indica quantas pétalas cada uma dessas flores possui, tendo o sexfólio, por conseguinte, seis pétalas.

Todas essas flores heráldicas podem, assim, representar genericamente qualquer planta e, por extensão, a particular riqueza da flora de uma região ou a atividade agrícola em geral.

Ao ouro dos esmaltes nobres, ou "metais", usados em Armaria es tá ligada tradicionalmente a ideia de riqueza.

Simbolizam, portanto, o sexfólio de ouro colocado no "campo" de SINOPE, pela figura daquele e principalmente por seus respectivos, esmaltes, que a riqueza e a força econômica do município de Leoberto Leal repousam na atividade agrícola, praticada racionalmente, sobretudo as culturas de fumo, cebola, feijão e milho.

O escudete central, colocado sobre o sexfólio, recorda, a se de do município, centro irradiador das disposições dos Poderes Municipais e ponto de convergência natural de todas as atividades civis e religiosas Leoberto-Lealenses. É vermelho, ou seja, em linguagem heráldica, de goles, para assinalar a intensidade dos elevados sentimentos morais, princípios cívicos e sadios propósitos dos habitantes de Leoberto Leal.

Sobre o escudete ha apenas, em prata, uma roda de oito raios e enavlhada, isto e, cujo aro ou cambota esta armado com pontas metálicas cortantes ou navalhas. Em Rate, essa figura também é chamada de "roda de Santa Catarina", porque se assemelha a roda que serve de atributo ao martírio de Santa Catarina de Alexandria, cuja festa se comemora a 25 de novembro.

Segundo antiga lenda piedosa, Catarina era uma bela moça pertencente a rica família da cidade de Alexandria, no Egito.

Por haver recusado abjurar sua fé cristã e casar-se com o imperador do pais, a quem havia publicamente censurado por idolatria, ela acabou sendo condenada a morte. O instrumento de tortura, uma roda enavlhada, no qual deveria ser morta, ter-se-ia quebrado com violência durante a execução, deixando-a ileso embora as navalhas houvessem atingido, matando-os, vários expectadores do ato. Catarina foi por isso

decapitada e, de acordo com a crença popular seu corpo foi transportado por anjos ao monte sinal, na península do mesmo nome, no Egito. Há séculos, portanto, a roda enavanhada e, em Arte, o emblema de Santa Catarina de Alexandria.

Justamente por isso há sobre o escudete, que representa a sede municipal, o símbolo antigo e popular de Santa Catarina de Alexandria, uma roda de navalhas, para recordar simultaneamente a padroeira do nosso Estado e o órgão principal da cidade de Leoberto Leal.

Há também, como suficientes ORNAMENTOS EXTERNOS do brasão propriamente dito, a coroa mural torreada e o listel.

A coroa mural, de ouro e forrada de goles (vermelho), que encima o brasão, é o emblema privativo e consagrado, no Brasil, da autonomia político-administrativa garantida ao município pela nossa Constituição Federal. Constitui a representação da própria cidade, a sede municipal, que se considera ainda, a exemplo das cidades medievais, envolta pelos seus muros protetores e defendida por torres. As 4 (quatro) torres são representadas de conformidade com a perspectiva, isto é, vê-se logicamente uma torre no centro e meia de cada lado, ficando encoberto a quarta torre.

De acordo com o uso heráldico, tanto a muralha formadora da coroa suas torres são lavradas, isto é, tem as juntas de alvenaria (ou seja, as arestas da pedraria que simbolicamente as compõem) marcadas normalmente de sable (esmalte heráldico correspondente ao preto), como sucede no símbolo municipal sob descrição, razão por que nenhuma referência ao fato é necessária no brasonamento.

As portas das torres costumam, salvo indicação em contrário, ser representadas "abertas", permitindo assim que, através de seus vãos se veja o forro interno da coroa que no caso, é de goles (vermelho).

Como identificação popular e final das armas, o listel, estreita fita ondulante colocada sob o brasão, contém apenas, em letras douradas, o nome oficial completo do município. O listel é de sinople isto é, verde. Logo as cores oficiais do município de Leoberto Leal são o verde e o amarelo.

O emblema distintivo ora descrito e interpretado simboliza, de modo eloquente, em sua singela composição, o município de LEOBERTO LEAL - e de acordo com a melhor tradição heráldica, porque a simplicidade das armas é a característica principal da sua maior distinção e da sua maior nobreza.

EDISON
Heraldista

MUELLER

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 28/08/2018